PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157 / SUB CS /2020

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS N°15/SUB-CS/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2020/0002502-6

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços gerais de implantação de muro em placas pré-moldadas no Conjunto Habitacional Nova América - Rua Maria Moura da Conceição x Rua América do Sul – Jardim Novo Jaú – São Paulo- S.P

.

Contratante : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Contratada : DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

Aos 23 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte, na Subprefeitura da Capela do Socorro, a Prefeitura do Município de São Paulo, através do Sr. Subprefeito da Capela do Socorro, o Sr. **VALDERCI MALAGOSINI MACHADO, AUTORIZA**, conforme despacho proferido às fls. SEI 034507382 do processo em epígrafe, a empresa **DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI,** C.N.P.J. nº **34.730.331/0001-07**, com sede à **AV INTERLAGOS, 7213 sala 05, São Paulo- SP Telefone: 11-5669-0001**, vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços gerais de implantação de muro em placas pré-moldadas no Conjunto Habitacional Nova América - Rua Maria Moura da Conceição x Rua América do Sul – Jardim Novo Jaú – São Paulo- S.P

.

1.2–Deverá ser obedecido rigorosamente o Memorial Descritivo/Especificações técnicas, contidas no **ANEXO III** deste Edital, que precedeu este ajuste.

II– DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1– Os serviços serão executados no regime indireto por Menor Preço Global.

2.2– O valor do presente Contrato importa em **R$ 563.733,74 (Quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).** O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.3– Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação **59.00.59.10.15.451.3022..1.170.4.4.90.39.00.00, do orçamento vigente.**

2.4- - Os serviços serão executados no **REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA**

III– DO REAJUSTE

3.1– De acordo com a legislação vigente, os preços não serão reajustados.

3.2– Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3– As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV– DOS PRAZOS

4.1– O prazo para a execução do objeto é de **até 60 (sessenta dias)** a contar da data fixada na Ordem de Início.

4.2– Após a emissão da Ordem de Inicio abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise total do contrato e projetos, contados da data da assinatura.

4.2.1.- A Contratada deverá iniciar os serviços após decorrido o prazo contido no **item 4.2,** não sendo permitida alteração.

4.3– O presente ajuste vigorará a partir da data de sua assinatura, até a total e completa execução do objeto, que só será considerada após a emissão do **Termo de Recebimento dos Serviços**, a ser emitido por esta Subprefeitura, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados **mensais**, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição a partir do 1º dia útil posterior ao período de execução.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados mensalmente, aplicados os preços unitários contratuais.

5.2.1 – A medição final somente será liberada com as plantas (AS- BUILT) cadastrais dos serviços executados e o não atendimento implicará no não fornecimento do Termo de Recebimento Provisório e atestados de capacidades técnicas;

5.2.1.1- O termo definitivo será solicitado pela Contratada após 3 meses da entrega do Provisório.

5.2.2- As medições deverão seguir o modelo que será entregue junto com a Ordem de Início.

5.3. Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007 e Decreto Municipal nº 50.977/09, como condição para o recebimento, os seguintes documentos em originais e em formato digital:

5.3.1. Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;

5.3.1.1. Caso o volume dos produtos minerários ultrapasse 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizada no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimento localizado em outro Estado.

5.3.1.2. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

5.3.1.3. No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98, a Contratada deverá apresentar:

5.3.1.4. Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

5.3.1.5. Original da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

5.3.1.6. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.4. Nos processos de pagamentos de medições parciais, a contratada deverá autuar processo Eletrônico, na Praça de Atendimento, mediante o pagamento das taxas devidas e anexar os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação de pagamento parcial
- Cópia da Ordem de Início

6

- Cópias das Notas de Empenhos
- Em se tratando da 2ª medição em diante, anexar sempre as medições anteriores.

5.5. Por ocasião da medição final, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as planilhas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações.

5.5.1. As planilhas de medição final deverão ser apresentadas, nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

5.5.2. Todas as planilhas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

5.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data em que o serviço for atestado "a contento" pelo fiscal encarregado e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

5.6.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.7. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.9- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.10 – Quando das solicitações de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.11 – No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/03 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

5.11.1 – Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

5.12 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

5.12.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.12 dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF
05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

5.13 – A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

5.13.1 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".

5.13.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55.

5.14. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.15. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.16. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.17. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005, revogada pela

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, com exceção dos artigos 743 e 745, publicado no DOU de 17/11/2009.

5.18. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme Decreto nº 51.197/2010.

5.19. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.20. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.21- Nos processos de liquidação e pagamento deverão ser observados o constante na Portaria nº 32/SMSP/2014 e seus alteradores.

5.22 - Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

5.22.1. Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 5.12, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.23 - Face ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.23.1 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91 alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa SRB nº 971, de 13/11/09 será retido 11% (onze por cento) do valor dos serviços constantes da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou antecipando para o dia útil imediatamente anterior, no caso de não haver expediente bancário.

5.23.1.1 - Contudo, em razão da edição da Lei 12.546/11 alterada entre outras pelas Medidas Provisórias 601/12, 601/13 e 610/13 que culminou com a conversão à Lei 12.844/13, a contribuição substitutiva será de 2% para as empresas de construção de obras de infraestrutura nos Grupos 421, 422, 429, e 431 da CNAE 2.0, ou 3,5% na contratação de empresas do setor de construção civil para execução dos serviços enquadrados nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 mediante cessão de mão de obra, no forma definida pelo Artigo 31 da Lei 8.212/91, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da Nota Fiscal ou documento equivalente.

5.23.2 - Observados os casos de dispensa ou não da aplicação da retenção (conforme subitem 5.23.10), quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL".

5.23.3 - Quando a CONTRATADA se obrigar a fornecer material ou dispor de equipamentos (exclusive manuais) e estes estejam previstos em contrato, mas sem a discriminação de seu valor por preço unitário, a base de cálculo da retenção poderá ser reduzida em até 50% do valor bruto da nota, desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal).

5.23.4 - Nos casos de fornecimento de material ou a utilização de equipamento (exclusive manual) não estejam previstos em contrato, mas estes forem inerentes à execução dos serviços, a base de cálculo será reduzida até os percentuais relacionados na tabela desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal):

Pavimentação asfáltica	10% (dez por cento)
Terraplenagem/Aterro Sanitário/Dragagem	15% (quinze por cento)
Obras de arte (pontes e viadutos)	45% (quarenta e cinco por cento)
Drenagem	50% (cinqüenta por cento)
Demais serviços realizados com utilização de equipamentos, exceto manuais	35% (trinta e cinco por cento)

5.23.5 - Quando, na mesma nota fiscal, constar a execução de mais de um dos serviços acima descritos, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

5.23.5.1 - Para esses casos não poderá haver, na base de cálculo, exclusão de importâncias referentes a fornecimento de materiais e utilização de equipamentos.

5.23.6 - Respeitado o percentual mínimo estabelecido em 5.23.3. supra, quando houver o fornecimento de vale-transporte e de vale-refeição, é admitida a dedução da base de cálculo dos valores dos custos incorridos pela CONTRATADA, nos termos da legislação própria, desde que discriminados na nota fiscal/fatura.

5.23.7 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

5.23.8. Constitui-se em obrigação fiscal da CONTRATADA listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.

5.23.9. Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da CONTRATADA firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.

5.23.10 Não se aplica o instituto da retenção aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009.

VI– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Será exigida garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado.

6.1.1- O valor acima será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

6.1.2.- A garantia contratual será devolvida após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada.

6.2– Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes neste Edital **TOMADA DE PREÇOS nº 15/SUB-CS/20** e seus Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.

6.3– Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.4– Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subpreitura da Capela do Socorro, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.5– Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.6.- Fornecer para todos os seus empregados, bem como exigir e fiscalizar a utilização de EPIs (equipamento de proteção individual).

6.7– Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura da Capela do Socorro qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.8- Afixar placa indicativa da obra, conforme modelo anexo IX.

6.9 - A Contratada é responsável por manter o **LIVRO DE ORDEM** devidamente preenchido e atualizado, nos termos da resolução nº 1.024 – CONFEA.

VII– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1– Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2– Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VIII–DAS PENALIDADES

8.1– Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n° 44.279/2003:

8.1.1– Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.2– Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.3– Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.2 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor deste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.1.3.1– Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na conclusão da obra, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.1.4– Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu cumprimento.

8.1.5– Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu atendimento.

8.2– As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3– O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1– O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1– Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2– A Contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

10.2.1– Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND**, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.2– Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Mobiliários, expedidos pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada.

10.2.3– Indicação do responsável que a representará no local dos trabalhos.

10.3– Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, os seus Anexos, e a Proposta da Contratada, constantes de **fls. SEI 034281664** do processo Eletrônico **Nº 6057.2020/0002502-6.**

10.4– O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n. ° 44.279/03 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.5– A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Subprefeitura da Capela do Socorro se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Contrato.

10.6– Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições acertadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7– Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8– Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente o Sr. Subprefeito da Capela do Socorro, e a Contratada, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Carlos Alberto de Oliveira Santos
RF 881.031.1
Coordenador de CAF
Sub-CS

Carlos Alberto de Oliveira Santos
Coordenador/CAF
Coordenadoria de Adm. e Finanças

VALDERCI MALAGOSINI MACHADO
Subprefeito
Subprefeitura Capela do Socorro

34.730.331/0001-07
DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
Av. Interlagos, nº 7213 Sala 05
Interlagos - CEP 04777-001
São Paulo - SP

DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI.
Pedro José da Silva Júnior,
RG 35.553.402-2 – CPF 328.142.768-59

TESTEMUNHAS:

1) _____
Marli Bernardo Santos
RF: 630.022.7
SADS/CAF/SPCS

2) _____
Ronaldo Raimundo da Silva
RF: 736.814-3
SPCS/CAF